

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.821 DE 17 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra localizada no Município e Comarca de São Paulo, necessária à construção de passarela na «Via Anchieta», junto à Marginal direita.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial, uma área de terra com 504,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro metros quadrados), pertencentes a quem de direito, localizada no Município e Comarca de São Paulo, situada na altura dos Kms 10 + 489,00 m. a Km 10 + 545,00 m. (dez mais quatrocentos e oitenta e nove metros a dez mais quinhentos e quarenta e cinco metros), da «Via Anchieta», destinada a construção de passarela junto à Marginal direita dessa rodovia, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e com as plantas e memoriais descritivos que com este baixa.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bancarantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO 3.828, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP.463.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º TOP-19.170, necessários à construção da estrada SP.463, trecho Porto Pio Prado — Porto Quicaga, subtrecho Porto Pio Prado — Auriflama, entre estações 1.750 e 1.819 + 13,60, projeto aprovado em 25 de novembro de 1971, às fls. 213 dos Autos n.º 140.577/DER/1971 — 2.º volume.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.829, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da SP. 463

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral n.º PAT — 20.785 e PAT — 20.766, necessários à construção da Estrada SP.463, trecho Porto Pio Prado-Porto Quicaga, subtrecho Porto Pio Prado-Auriflama, variante entre estações 1.819 + 13,60 e 2.413 + 10,00 = 2.103 + 2,90, projeto aprovado em 11 de janeiro de 1974, às fls. 272-verso dos Autos n. 140.577 — DER-1971 — 2.º volume.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.830, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre revisão de proventos conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto ficam fixados na conformidade do Anexo que dele faz parte integrante, nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos alcançados por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória precedente, poderão optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimento e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

NOME	Situação em que se aposentou	Ref.	Cargos a que correspondem as funções exercidas em atividade	Ref.
Antonio Ricci	Artífice	31	Carpinteiro	10
Christovam Blum	Artífice	31	Mecânico	10
Josefina Fernandes de Oliveira	Artífice	15	Pedreiro	10
Lauro Bertuzzi	Artífice	22	Marceneiro	10

DECRETO N.º 3.831 DE 17 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre estímulo pela Administração à Campanha de Selo Antituberculose, de iniciativa da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que ao Estado incumbe por todos os meios assegurar a saúde pública e, assim, da cooperação e incentivo às iniciativas que visem esse fim;

Considerando que tais atividades têm merecido do Governar todo o apoio e incentivo;

Considerando os vitoriosos resultados do Selo Antituberculose em campanhas anteriores tanto por sua receptividade junto às camadas da população como por representar expressiva fonte de recurso para combate à doença e

Considerando finalmente que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP — é órgão que congrega a maioria das instituições particulares, idôneas de combate à doença em nosso Estado, visando atingir o fim comum,

Decreta:

Artigo 1.º — As autoridades administrativas do Estado recomenda-se que conjuguem os esforços a fim de prestigiar a Campanha do Selo Antituberculose de finalidades civis e humanitárias.

Artigo 2.º — As Secretarias da Saúde, da Educação e da Promoção Social, é recomendada, particularmente, a mais estreita cooperação, sem restrições dos seus órgãos próprios no desenvolvimento da Campanha Educativa e do Selo Antituberculose.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondente pelo Expediente da Secretaria de Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.832 DE 17 DE JUNHO DE 1974

Autoriza afastamento de funcionários públicos para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Orientadores Educacionais, Professores, e Psicólogos da área educacional funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Curso de «Metodologia da Informação Ocupacional», promovido pelo Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP), da Fundação Getúlio Vargas, a realizar-se entre 8 a 19 de julho de 1974, no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.833, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Autoriza o afastamento de Médicos Neurologistas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos Neurologistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no VI Congresso Brasileiro de Neurologia, a realizar-se no período de 9 a 13 de julho de 1974, no Rio de Janeiro — Guanabara.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar especialmente a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.834, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Autoriza o afastamento de Engenheiros

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Engenheiros, funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área da Eletricidade e Eletrônica, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na I Convenção Latino-Americana do IEEE, a realizar-se em São Paulo, no período de 14 a 19 de julho de 1974.